



COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

| CONCORRENCIA nº 012/2017 | | OBJETO: OBRAS CIVIS |
|-----------------------------|--|--|
| Questionamento – 19/01/2018 | | |
| QUESTÃO | TEOR DA QUESTÃO | RESPOSTA |
| 1 | <p>Bom dia,</p> <p>Solicito esclarecimentos no edital nº 12/2017 cujo objeto é a Construção de 01(uma) unidade escolar de 06 (seis) salas de aula, para sediar Colégio Estadual, localizado no distrito de Pedra Vermelha, no município de Monte Santo/BA quanto às solicitações:</p> <p>- no item XII-3 - Qualificação técnica, C), c.1 no Preâmbulo A, onde pede atestado técnico com CAT para os serviços de "Obras Civis de Edificações; Obras Civis de Estruturas de Concreto; Instalações Elétricas de Baixa Tensão." e já no item 8.1.1 é solicitado CAT da equipe técnica que inclui Mestre de obra (profissional que não possui registro e portanto não tem CAT) e Engenheiro de Segurança (porém sem especificar que tipo de serviço). Como devemos proceder para atendimento dos itens? Esses profissionais devem ser incluídos na equipe técnica sem apresentação de CAT?</p> <p>- no item XII-3 - Qualificação técnica, e) no Preâmbulo A, "Comprovação por parte da empresa do seu vínculo do profissional técnico com a pessoa jurídica de direito privado mediante expedição de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade técnica (RRT) de Cargo e Função." Será necessário apresentar a ART de cargo e função mesmo já apresentando as Certidões de Registro e Regularidade do Licitante e responsáveis técnicos</p> | <p>a. A proponente licitante deverá apresentar a CAT de todos os Profissionais integrantes da equipe técnica (nas situações cabíveis), comprovando experiência anterior e pertinente com o objeto da licitação. Os atestados devem ser fornecidos por profissionais com aptidão técnica correspondentes aos itens de maior relevância (Obras de Civis de Edificações; Obras Civis de Estruturas de Concreto; Instalações Elétricas de Baixa Tensão), reconhecidos pelo CREA e/ou CAU de acordo com o estabelecido no Art.30 da Lei nº8.666/93 e no Art.101 da Lei nº9.433/05, conforme especificado em Edital, às fls. 02 e 03.</p> <p>b. Os profissionais sem registro nos Conselhos CREA e/ou CAU, como no caso do Mestre de Obra, será exigida da proponente licitante, a apresentação do currículo, conforme especificado em Edital, às fls. 02 e 03.</p> <p>c. A proponente licitante deverá comprovar mediante expedição</p> <p>d. de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade técnica (RRT) de Cargo e Função, o vínculo do profissional técnico com a pessoa jurídica de direito privado, mesmo tendo apresentado as Certidões de Registro e Regularidade da Empresa e dos Responsáveis Técnicos, conforme consta em Edital, à fl. 02.</p> |